

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DA INSTALAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/26 - DIA 04/09/2026 - UASG 158308

1 mensagem

Comissao Licitacao de Castanhal <cpl.castanhal@ifpa.edu.br>

3 de setembro de 2026 às 16:47

Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 21/2026

Processo Administrativo nº 23051.011507/2025-43

Interessada: Distribuidora Plamax Eireli EPP

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Distribuidora Plamax Eireli EPP, referente à aplicação do subitem 8.9 do Termo de Referência, esclarece-se que a previsão ali contida deve ser interpretada em conjunto com as especificações técnicas de cada item.

O subitem 8.9 estabelece regra geral segundo a qual as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto. Contudo, tal exigência aplica-se apenas aos itens que demandem montagem, instalação ou providência equivalente para sua efetiva utilização, especialmente quando tal obrigação estiver expressamente prevista na descrição do item.

Assim, para fins de adequada formulação da proposta, esclarece-se item por item:

Item 1 – Armário de aço/roupeiro: deverá ser fornecido montado ou com montagem inclusa, quando necessária à sua plena utilização.

Item 2 – Armário de cozinha em aço branco: deverá ser fornecido montado ou com montagem inclusa no local de entrega, quando necessária.

Item 3 – Beliche de aço solteiro modelo militar: deverá ser entregue montado ou com montagem inclusa, conforme definido pela Administração, devendo conter todos os componentes necessários à sua perfeita utilização.

Item 4 – Cafeteira elétrica: não há exigência de montagem ou instalação, devendo o bem ser entregue em condições de uso, acompanhado dos acessórios indispensáveis ao funcionamento e manual de instruções.

Item 5 – Frigobar: não há exigência de montagem ou instalação, devendo o bem ser entregue em condições de uso, acompanhado de manual de instruções e garantia.

Item 6 – Fogão de piso 4 bocas: não se exige instalação predial ou conexão à rede de gás. O fornecedor deverá entregar o produto em condições adequadas, acompanhado de manual de instruções, certificações aplicáveis e acessórios necessários ao funcionamento, conforme especificação do item.

Item 7 – Refrigerador/geladeira: não há exigência de montagem ou instalação, devendo o bem ser entregue em condições de uso, acompanhado de manual de instruções, garantia e certificação/etiquetagem aplicável.

Item 8 – Conjunto de mesa de jantar com 8 cadeiras: deverá ser fornecido montado ou com montagem inclusa, acompanhado de todos os elementos necessários à sua perfeita utilização.

Item 9 – Forno micro-ondas: não há exigência de montagem ou instalação, devendo o bem ser entregue em condições de uso, acompanhado das certificações e características exigidas na especificação.

Portanto, a obrigação de montagem/instalação prevista no subitem 8.9 não deve ser compreendida como exigência indistinta para todos os itens, mas sim como obrigação aplicável aos bens que necessitem dessa providência para funcionamento ou uso adequado, especialmente aqueles cuja descrição técnica menciona expressamente montagem inclusa.

Dessa forma, a licitante deverá considerar em sua proposta os custos de montagem apenas para os itens em que tal providência seja necessária ou expressamente prevista, não havendo exigência de instalação para os itens que, por sua natureza, dependem apenas de entrega em perfeitas condições de uso.

At.te,

Comissão de Licitação IFPA - Castanhal

Portaria nº 5.701, de 06 de agosto de 2025.

Informações: cpl.castanhal@ifpa.edu.br

<https://castanhal.ifpa.edu.br>

comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Em ter., 25 de ago. de 2026 às 11:56, Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br> escreveu:

Bom dia, Sr. (a) Pregoeiro(a)

REFERENTE PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/26

Processo Administrativo Nº 23051.011507/2025-43

Sr. (a) Pregoeiro(a), Conforme consta no Termo de Referência, o parágrafo abaixo dispõe:

“8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.”

Sr. (a) Pregoeiro(a), Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação deste dispositivo: para quais itens do processo a montagem e instalação serão de responsabilidade do fornecedor? **Solicitamos, por gentileza, que tal informação seja apresentada item por item.**

O questionamento se justifica pelo fato de tratar-se de serviço oneroso, que impacta diretamente na composição do valor da proposta.

Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer a questão, a fim de viabilizar a formulação da proposta de forma adequada, com valor exequível e em conformidade com as exigências do edital.

Sr. (a) Pregoeiro(a), vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com montagem e instalação, além disso tem itens que não necessitam de montagem e/ou instalação.

Grato,

Departamento Comercial

Distribuidora Plamax Eireli EPP

CNPJ: 07.918.483/0001-57 - IE: 255.158.378

RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

BAIRRO SALTO DO NORTE

Blumenau - SC - Cep: 89065-700

DDR: (47) 3057-3900